



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 03/07/2023
Ángelo José Sena Santos
PRESIDENTE

"Revoga a Lei Municipal nº 421/2023, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 421/2023, que dispõe sobre a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, 28 de junho de 2023.


Ángelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Recebi em
30-06-23
P. H. A. P.



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Revoga a Lei Municipal nº 421/2023, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências."**

Não é possível, em tese, a transposição de servidor ocupante do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem para o de Técnico de Enfermagem.

O servidor ocupante do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, desde que estável, deve ser aproveitado em cargo vago ou criado, desde que as atribuições e remuneração sejam, ao mesmo tempo, equivalentes às do cargo anteriormente ocupado, além da compatibilidade entre os requisitos de investidura e habilitação idêntica.

Não é possível, sob pena de burla à regra do concurso público, o aproveitamento do servidor ocupante do extinto cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem, ainda que possua a habilitação exigido pela Lei nº 7498 /86, tendo em vista que as atribuições, qualificação técnica e remuneração são diferentes entre as duas carreiras.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal